

Graduação | Ciências Econômicas

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso- TCC

2019

Área responsável: Secretaria Acadêmica de Graduação

Data de publicação: janeiro/2019

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O curso de graduação em Ciências Econômicas do Insp^{er} prevê a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme dita as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e será regulado pelas disposições contidas neste regulamento.

Art. 2º A aprovação do aluno nos dois semestres de TCC (TCC I e TCC II) é requisito para integralização curricular e conseguinte conclusão e colação de grau no Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 3º O tema do TCC é escolhido pelo aluno a partir das linhas de pesquisa estabelecidas no curso, divulgadas nas aulas de TCC I.

Art. 4º As atividades de elaboração do TCC deverão priorizar a capacitação do aluno para a investigação acadêmica, de acordo com as características do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 5º O TCC terá um professor Coordenador e cada aluno terá um professor Orientador.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º É da responsabilidade do Coordenador de TCC:

- I. promover, divulgar e controlar as atividades e os prazos relacionadas ao TCC I e TCC II;
- II. apresentar cronogramas indicando as datas e atividades relacionadas ao TCC I e TCC II;
- III. divulgar aos alunos a Relação dos Orientadores e suas linhas de pesquisa e apoiá-los na escolha caso eles tenham dificuldades;
- IV. acompanhar a lista de orientadores;

- V. deliberar, juntamente com o Coordenador de Curso sobre solicitações, devidamente justificadas, de Alunos Orientandos para substituição de Orientador, mediante Termo de Troca de Orientador;
- VI. deliberar, juntamente com o Coordenador de Curso, solicitações, devidamente justificadas, de Orientadores interrompendo a orientação de TCC mediante Termo de Desistência de Orientação;
- VII. acompanhar o fechamento das notas e a aprovação ou reprovação dos alunos
- VIII. informar à biblioteca universitária que a versão completa e corrigida do TCC, está disponível em meio eletrônico, conforme indicação do Colegiado de Curso;
- IX. acompanhar os registros de acompanhamento das orientações e validar o Termo de Autorização de Divulgação do TCC, firmados pelo aluno e orientador; e
- X. encaminhar os casos e questões duvidosas ou omissas ao Colegiado do respectivo Curso.

Art. 7º É da responsabilidade do Orientador de TCC:

- I. cumprir todos os prazos fixados pelo Coordenador de TCC para o TCC I e TCC II;
- II. firmar a Ficha de Acompanhamento, em conjunto com o Aluno Orientando, no prazo fixado pelo respectivo Coordenador de TCC;
- III. acompanhar as atividades do Aluno Orientando até a aprovação final do TCC I e do TCC II e entregar a Ficha de Acompanhamento de TCC;
- IV. participar das reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
- V. entregar a Ficha de Avaliação do TCC;
- VI. inserir no sistema as notas do relatório parcial e final do TCC I, dentro dos prazos pré-estabelecidos e divulgados pelo Coordenador do TCC;
- VII. informar o Coordenador de TCC sobre eventuais problemas na orientação ou na condução do trabalho pelo aluno(a);
- VIII. firmar o Termo de Desistência de Orientação caso a orientação não possa mais avançar e informar o Coordenador de TCC;

IX. inserir no sistema as notas do relatório parcial e final do TCC II, dentro dos prazos pré-estabelecidos e divulgados pelo Coordenador de TCC;

X. escolher e informar ao Coordenador de TCC o nome de um outro professor, preferencialmente do Inspere, para compor a banca de leitura do relatório final do TCC II, chamado de Segundo Leitor do TCC;

XI. em caso de necessidade, informar o aluno(a) sobre ajustes obrigatórios e novo prazo de entrega para a versão revisada; nestes casos informar o Coordenador de TCC sobre situação provisória do aluno(a); a nota da versão revisada só deverá ser inserida no sistema após a entrega pelo aluno e leitura pelo Orientador e no prazo pré-estabelecido pela Coordenação do TCC;

XII. elaborar carta de recomendação ao Prêmio de TCC dentro do prazo estabelecido pelo Coordenador do TCC, caso considere o trabalho do aluno(a) adequado para concorrer ao prêmio;

Art. 8º É da responsabilidade do Aluno Orientando:

I. realizar as tarefas estabelecidas pelo Orientador de TCC, pelo Coordenador de TCC e pelo Colegiado do respectivo curso;

II. firmar a Ficha de Acompanhamento de TCC, em conjunto com o Orientador de TCC, no prazo fixado pelo respectivo Coordenador de TCC;

III. durante a realização do TCC I, submeter – por via eletrônica no Blackboard– o projeto intermediário e o projeto final, segundo calendário pré-estabelecido, divulgado pelo Coordenador do TCC nos meios de comunicação eletrônica (Portal do Aluno e Blackboard);

IV. durante a realização do TCC II, submeter - por via eletrônica no Blackboard– o projeto intermediário e o projeto final, segundo calendário pré-estabelecido, divulgado pelo Coordenador do TCC nos meios de comunicação eletrônica (Portal do Aluno e Blackboard);

V. fazer as correções sugeridas pelos avaliadores em cada uma das etapas previstas, entregar o trabalho parcial e final dentro do prazo estabelecido;

VI. no TCC II, após a avaliação da banca de leitura do trabalho final, se exigido correções e ajustes necessários, submeter nova versão dentro do prazo estabelecido, por via eletrônica no Blackboard.

VII. entregar o Termo de Autorização de Divulgação do TCC devidamente assinado ao Coordenador de TCC;

VIII. encaminhar os trabalhos, quando necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa conforme regimento desse comitê;

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O TCC é elaborado individualmente sob a orientação de um professor da graduação do Inspere.

Art. 10. As modalidades de TCC aceitas para o Curso de Graduação em Economia serão, dentre outras:

- Monografia: artigo científico tradicional (teórico ou aplicado);
- *Business Plan* (inserido num contexto econômico);
- Estudo de Caso (inserido num contexto econômico);
- Revisão Abrangente de Literatura sobre um tema econômico;

§1º: Outras modalidades não previstas neste Regulamento poderão ser aceitas após avaliação pelo Coordenador de TCC juntamente com a Coordenação do Curso, quando se tratar de projetos inovadores entendendo que os docentes terão capacitação para a orientação.

§2º O Trabalho deverá atender ao disposto no Manual para Trabalho de Conclusão de Curso quanto à modalidade selecionada.

Art. 11. Considerando a natureza do componente curricular que pressupõe um processo de elaboração de um trabalho acadêmico, a conclusão se dará mediante a aprovação do aluno em TCC I e TCC II para todas as modalidades adotadas.

Parágrafo único. É considerado aprovado o aluno cuja média final de TCC I e média final de TCC II alcancarem conceito igual ou superior a 5 (cinco), de acordo com a composição de notas estabelecida pelo Coordenador de TCC, conforme Planos de Ensino divulgados no Blackboard e Portal do Aluno.

Art. 12. Na hipótese de o resultado da avaliação do TCC II ser inferior a 5 (cinco), o orientador e o 2º leitor da banca do relatório final devem indicar os pontos a serem revisados e corrigidos pelo Aluno Orientando para que seja entregue no prazo pré-estabelecido para a entrega da versão revisada.

Art. 13. A comprovação de fraude de acordo com o Manual do Aluno é motivo de rejeição do trabalho, reprovação do aluno na disciplina, e registro de infração ao Código de Ética, conforme previsto no Manual do Aluno de Graduação do Inspêr.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os documentos utilizados para o TCC são uniformizados pela Coordenação de TCC, sendo eles:

- I – Ficha de Orientação;
- II - Ficha de Acompanhamento;
- III - Ficha de Avaliação;
- IV - Termo de Troca de Orientador;
- V - Termo de Desistência de Orientação; e
- VI - Termo de Autorização de Divulgação do TCC.

Art. 15. O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas poderá estabelecer normas complementares a este Regulamento, dando a conhecer através de edital divulgado do Portal do Aluno.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pelos Colegiados de Curso.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando o presente Regulamento em vigor nesta data.